



**RETIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N 028/2021**

**(Processo administrativo nº 034/2021)**

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediada na Rua Silva Ramos, 71, centro, cidade de Manaus/AM, CEP: 69.010-180, realizará processo de compras, na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

**Data/horário disputa de lance e encerramento: 25/02/2022 das 09:00 às 16:00 (horário de Brasília)**

**Local: Portal de compras do Governo Federal -**  
**<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>**

**1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente **dispensa eletrônica** é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço informatizado de gerenciamento de frota e gestão de pagamentos por meio de cartão magnético com chip nas rede de estabelecimento credenciados de combustível (gasolina comum e aditivada, diesel comum), em caráter contínuo para atender a demanda dos veículos da frota oficial do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas e demais que vierem a ser adquiridos no decorrer do contrato, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

1.1.1. A Dispensa será realizada em único item.

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, observadas as exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante



- ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.4. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 2.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 2.5.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 2.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 2.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 2.7.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 2.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 2.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos,
- 2.11. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 2.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 2.12.1. . que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- 2.12.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 2.12.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2.12.4. . que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 2.12.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 2.12.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

### **3. FASE DE LANCES**

- 3.1. A partir das **09:00 do dia 25/02/2022** (Horário de Brasília), a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro
  - 3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
  - 3.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
  - 3.2.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).
- 3.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 3.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 3.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 3.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação
  - 3.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
  - 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
  - 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
  - 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
    - 4.5.1. contiver vícios insanáveis;
    - 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
    - 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
    - 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
    - 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
  - 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
    - 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
    - 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
  - 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
  - 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
    - 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
    - 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
  - 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
  - 4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
  - 4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
  - 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5. HABILITAÇÃO**
- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
  - 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento



das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF
  - b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))
- 5.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 5.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
  - 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos
    - 5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada
    - 5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
  - 5.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
  - 5.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
  - 5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
    - 5.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
  - 5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## **6. CONTRATAÇÃO**

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
  - 6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
  - 6.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 6.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



- 6.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 6.4. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 6.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 6.4.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 6.4.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 6.4.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 6.4.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 6.4.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 6.4.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 6.4.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 6.4.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
  - 6.4.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 6.4.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 6.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 6.4.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 6.4.13. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 6.4.14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.4.1 a 6.4.13;
  - 6.4.15. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,
  - 6.4.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos
- 6.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



- 7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.2.4. **As providências dos subitens 7.2.2.1 e 7.2.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)**
- 7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 7.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 7.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento
- 7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação
- 7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 7.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 7.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
  - 7.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;
  - 7.12.3. ANEXO II - Termo de Referência;

Manaus/AM, 09 de fevereiro de 2022.



## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1. **Habilitação Jurídica:**

- 1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. 2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:
  - ato constitutivo,
  - estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;





## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço informatizado de gerenciamento de frota e gestão de pagamentos por meio de cartão magnético com chip nas redes de estabelecimentos credenciados de combustível (gasolina comum e aditivada; diesel comum e aditivado) para atender a demanda dos veículos da frota oficial do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, e demais que vierem a ser adquiridos no decorrer do contrato, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

Veículos CROAM:

Item	Placa	Modelo	Combustível
01	QZGOB18	Gol	Gasolina
02	QZE7J18	Gol	Gasolina
03	QZE7J58	Gol	Gasolina

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento dos veículos do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, com a finalidade de promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento, em rede especializada de postos, em caráter contínuo e ininterrupto da frota de veículos pertencentes ao CRO-AM.

**2.2.** A contratação também é baseada na necessidade de atendimento das demandas de serviço externo do Conselho que requer o deslocamento com o carro oficial, em especial, deslocamento para fiscalização e apuração de denúncias, além de apoio às atividades operacionais, deslocamento de conselheiros e Colaboradores no desempenho das atividades de interesse do Regional;

#### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**3.1.** Os serviços deverão atender a toda demanda da frota de veículos da CONTRATANTE, conforme relação de veículos informada neste Termo de Referência e outros que vierem a ser incorporados;

**3.2.** A frota atual da CONTRATANTE poderá sofrer alterações no decorrer da execução contratual e a substituição ou incorporação ou supressão de veículos à frota em nada altera as condições estabelecidas na contratação dos serviços, inclusive não legitima a alteração direta do percentual de remuneração da CONTRATADA, ou seja, não poderá onerar a taxa de administração.

**3.3.** A CONTRATADA deve disponibilizar para a CONTRATANTE lista atualizada com todos os estabelecimentos credenciados no estado do Amazonas que realizam os serviços objeto desta contratação.

**3.4.** A listagem deve ser disponibilizada em meio virtual, site ou aplicativo da CONTRATADA, bem como em PDF, e deve conter no mínimo as seguintes informações: nome do estabelecimento e endereço completo.



- 3.5. A CONTRATADA deverá atualizar a listagem dos estabelecimentos credenciados periodicamente e informar a CONTRATANTE as atualizações quando dos novos credenciamentos ou descredenciamentos;
- 3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões individuais eletrônicos com chip que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no quantitativo de 03 (três) cartões, e demais cartões que forem necessários para aqueles que posteriormente sejam incorporados à frota da CONTRATANTE, sem nenhum custo, contendo os seguintes dados: Identificação do veículo: marca, modelo e placa, no que couber.
- 3.7. A eventual substituição em caso de desgaste natural, furto, roubo ou extravio, não poderá ser superior a R\$ 8,00 (oito reais), sempre no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda, neste mesmo prazo ser providenciada a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, se for o caso;
- 4. O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO COMPREENDE**
- 4.1. Sistema (software) para a captura eletrônica de dados para o gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis para os veículos da frota do CROAM e demais que vierem a ser adquiridos no decorrer do Contrato.
- 4.2. Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA no que tange à utilização de sistema informatizado para gerenciamento e demais dispositivos de controle como cartões magnéticos ou eletrônicos, equipamentos periféricos, necessários ao funcionamento do sistema, compreendem:
- Planejamento e levantamento de dados da frota;
  - Cadastramento dos veículos e usuários;
  - Estudo da logística da rede de atendimento;
  - Créditos aos veículos;
  - Implantação dos sistemas tecnológicos;
  - Distribuição dos equipamentos periféricos do sistema, se houver;
  - Treinamento de usuários;
  - Habilitação para o uso do aplicativo para consulta da rede credenciada de postos, preços do combustível etc.
- 4.3. O sistema de gerenciamento deve contemplar:
- a) Registro de todas as transações;
  - b) Verificação online do saldo global do período;
  - c) Permissão online para aquisição e alteração de saldo de cartões;
  - d) Relatórios de abastecimento;
  - e) Permitir a gestão de cadastro de motorista e veículo;
  - f) Controle de desempenho e consumo individual;
  - g) Relatórios com extrato das utilizações dos cartões para consulta em tempo real.
- 4.3.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a divulgação do extrato do contrato no D.O.U para a instalação de todos os softwares necessários para execução contratual, fornecimento de cartões e cadastramento dos veículos e usuários, além de treinamento para o manuseio do sistema de manutenção e abastecimento.
- 5. DEMAIS INFORMAÇÕES**
- a) Os serviços de abastecimento deverão prever a utilização de software, via web, cartões magnéticos e/ou eletrônicos e/ou uso de aplicativo, bem como equipamentos necessários para a autorização e realização de abastecimentos em rede de postos de combustíveis credenciados pela CONTRATADA, dos veículos da frota da CONTRATANTE em caráter contínuo e ininterrupto;



- b) O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de combustíveis deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:
- c) Durante todo o período contratual, o percentual cobrado a título de monitoramento da frota (taxa de administração), cotado na proposta da licitante vencedora, incidirá sobre os valores correspondentes aos créditos efetivamente adquiridos por cada cartão magnético.
- d) Os combustíveis deverão ser entregues diretamente nas bombas de combustíveis dos postos credenciados pela CONTRATADA.
- e) O fornecimento será realizado somente a pessoas autorizadas pelo CRO/AM e em veículos oficiais previamente cadastrados.

## **6. DOS RELATÓRIOS**

**6.1.** Os Relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos Veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
- c) Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;
- d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CRO/AM
- e) ) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Preço pago pelos serviços adquiridos pela frota;
- g) Descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- h) Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- i) Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando os serviços prestados no período;
- j) Relatório sobre o uso de combustível por veículo, discriminando o posto credenciado onde foi realizado o abastecimento, localidade, horário, tipo de combustível, número de litros, valor, placa do veículo e o condutor (que através de senha executou o abastecimento).
- k) Conforme a necessidade da CONTRATANTE poderá ser solicitada ou disponibilizada pela CONTRATADA outros relatórios ou o aperfeiçoamento daqueles já existentes.

## **7. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

- a. A taxa máxima admitida será de 3% conforme a pesquisa realizada na fase interna de planejamento de contratação
- b. O valor da taxa de administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços, incidirá sobre o montante mensal de créditos adquiridos e disponibilizados pela Contratante para os gastos com abastecimento, através do sistema de gerenciamento da proponente;
- c. A redução ou ampliação da frota de veículos oficiais do Conselho não implicará em justificativa para alteração do percentual da taxa de administração;

## **8. DO CONTROLE DE SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO**

- a) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
- b) O bloqueio do uso do cartão de veículo/senha específica;
- c) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal
- d) O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional,



- e) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa CONTRATADA;
- f) Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;
- g) A CONTRATADA deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da CONTRATANTE;

#### **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Nos casos de defeito do Chip ou da tarja magnética do cartão eletrônico, perda ou qualquer dano nos cartões, deverá a CONTRATANTE comunicar à empresa contratada, para que a mesma realize a devida substituição, no período máximo de 10 (dez) dias úteis;
- b) Os estabelecimentos que fazem parte da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre o CRO/AM e tais prestadores de serviços;
- c) O CRO/AM poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos;
- d) Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços e verificada qualquer irregularidade, a CONTRATANTE poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo a referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;
- e) A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à operacionalidade do gerenciamento;
- f) Se necessário, a CONTRATADA deverá providenciar capacitação e treinamento para todos os usuários indicados pela CONTRATANTE, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no D.O.U, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema;
- g) Em detrimento da pandemia causada pela COVID19, em consonância com as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS não há objeção para que o Treinamento seja ofertado de forma remota, desde que não haja prejuízo em relação ao conteúdo, bem como seja disponibilizado canal de comunicação em tempo hábil para que seja sanada qualquer dúvida dos participantes;

#### **10. DA PROPOSTA**

- 10.1.** A proposta deve ser expressa em reais (R\$) e apresentada em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e este termo de referência – ANEXO III – DO TERMO DE REFERÊNCIA
- 10.2.** Na proposta deve conter a razão social, endereço atualizado, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ, dados bancários (banco, agência, conta corrente e praça de pagamento), nome, assinatura e telefone do representante da empresa.
- 10.3.** Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura desta Dispensa, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do CRO/AM e aceitação do licitante
- 10.4.** No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo vedada a cobrança adicional de valores, exceto a taxas de administração, ou quaisquer outras despesas.
- 10.5.** Na proposta deverão ser, ainda, apresentadas quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

#### **11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 11.1.** A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de **MENOR VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**,



ou seja, menor percentual ofertado pela prestação de serviços gerenciamento de abastecimento de combustíveis:

- a) O valor do lance deverá corresponder ao **MENOR VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo aceita taxa de administração com percentual igual zero por cento.
- b) Será considerado vencedor, a licitante que oferecer o menor percentual sob a taxa de administração, e conseqüentemente, a menor taxa de administração pela prestação dos serviços a ser contratado.
- c) Os valores estimados não obrigam a Contratante à execução da despesa de igual valor, tratando-se apenas de valor de referência.
- d) O valor máximo da taxa de administração foi composto através de média de Preço de Mercado
- e) O valor do lance deverá corresponder ao **MENOR VALOR DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, em percentual, sendo aceita taxa de administração com percentual igual 0% (zero por cento).
- f) O percentual máximo para a taxa de administração foi definido após pesquisa de mercado a ser realizada pela Unidade de Compras do Conselho.
- g) A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 46.350,00(Quarenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais)**, acrescida do percentual contratado
- h) A quantia apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão-somente refletindo o valor estimado da despesa, que será paga considerando a efetiva demanda do Conselho;
- i) Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, expresso na Decisão nº 38/1996 – Plenário, poderão ser ofertadas taxas de administração negativas ou de valor igual à zero, sem que implique na violação ao disposto no art. 44, §3º, da Lei nº 8.666/93;
- j) No percentual da taxa de administração, deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre os serviços a serem executados;

## **12.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1.** Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- 12.2.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 12.3.** Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano;
- 12.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização do CROAM.
- 12.5.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CROAM.
- 12.6.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 12.7.** Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CROAM;
- 12.8.** Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;



- 12.9. Fornecer os cartões, individualmente, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação, quando ocorrer um dos seguintes eventos:
  - a) extravio ou dano do cartão;
  - b) quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão ou
  - c) incorporação de novo veículo à frota;
- 12.10. Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CRO-AM, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico;
- 12.11. Fornecer assistência técnica para o sistema, por meio de Central de Atendimento, no mínimo, das 7h às 19h de segunda-feira à sexta-feira;
- 12.12. Comunicar todo credenciamento ou exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo máximo de 1 (um) dia;

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência e seus anexos;
- 13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- 13.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- 13.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados;
- 13.7. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ao CROAM e autorizados para utilizar os serviços;
- 13.8. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

### 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

### 15. FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

### 16. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a liberação dos créditos aos usuários, A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto, ocasião em que deverá ser fornecida a documentação de regularidade citadas no item 16.2.2 abaixo.
- 16.2. A fatura deverá ser remetida ao e-mail: [financeiro@croam.org.br](mailto:financeiro@croam.org.br)
  - 16.2.1. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Contrato e os dados bancários da empresa;



- 16.2.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 16.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;
- 16.4. O CRO-AM não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato;
- 16.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa de Licitação.
- 16.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 17. SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 18. ESTIMATIVA DE PREÇO

O custo estimado da contratação é de **R\$ 46.350,00 (Quarenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais)**.

## 19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. O objeto da licitação decorrente deste termo será adjudicado à licitante declarada vencedora, que apresentar o MENOR percentual de taxa administrativa.

## 20. VIGÊNCIA

- 20.1. O contrato decorrente deste termo terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos **termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021**.

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 21.2. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários à sua boa execução;
- 21.3. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do CROAM.
- 21.4. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pelo Setor de Compras e Contratações.



- 21.5. O contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

**Judilene Sarmiento Fernandes**  
**Chefe do Setor de Licitações e Contratos/ CRO-AM**

Manaus/AM, 01 de dezembro de 2021.





**ANEXO III**

**MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇO**

Ao  
**Conselho Regional de Odontologia do Amazonas**  
Referência: **Dispensa Eletrônica nº 0028/2021**

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto da Dispensa de Licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Aviso.

1. Identificação do Licitante:  
Razão Social  
CNPJ  
Endereço completo:  
Telefone  
E-mail
2. A proponente deverá preencher o item da Planilha de Formação de Preços respectiva, segundo o produto a ser fornecido, conforme indicado na tabela abaixo.
3. Nos valores informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.
4. Na proposta, deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

Item	Serviço	QTD.	Valor Anual Estimado (R\$)	Percentual estimado Taxa de Administração (R\$)	Valor total Anual Estimado (R\$)
1	contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis para atender a frota do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, por meio de sistema informatizado e implantação de cartão eletrônico (com chip) ou magnético, vinculado à rede credenciada de postos combustíveis em caráter contínuo	1	45.000	3%	46.350



Conselho Regional  
de Odontologia  
do Amazonas



	conforme especificações contidas no Termo de Referência.				
	<b>Valor TOTAL</b>				<b>46.350,00</b>

*Validade da Proposta: A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.*

**Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_ Cart. Ident. N° \_\_\_\_\_

Expedido por: \_\_\_\_\_ Naturalidade \_\_\_\_\_

Nacionalidade \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do representante Legal  
E assinatura